



LEI Nº 1.369 DE 19 DE JUNHO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 756, de 14 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Gonçalves, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 756, de 14 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Gonçalves.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 756, de 14 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da educação e discentes da rede municipal de ensino;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos II, III e IV serão escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 3º Preferencialmente, um dos representantes previstos no inciso II deverá pertencer à categoria de docentes.



§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, conforme indicação dos respectivos segmentos.

§ 5º Excepcionalmente, em razão da unificação nacional dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar, os membros nomeados no exercício de 2026 exercerão mandato até 31 de outubro de 2027.

§ 6º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 756, de 14 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;**
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;**
- III – zelar pela qualidade dos alimentos, desde a aquisição até a distribuição, observadas as condições higiênico-sanitárias;**
- IV – analisar a prestação de contas do PNAE e emitir parecer conclusivo;**
- V – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades identificadas na execução do Programa;**
- VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;**
- VII – exercer outras atribuições previstas na legislação federal aplicável.”**

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão eleitos dentre os membros titulares, vedada a escolha de representante do Poder Executivo para tais funções.

Art. 5º Fica vedada a nomeação, para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista Responsável Técnico e do Secretário Municipal de Educação.



Art. 6º O Poder Executivo garantirá a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 19 de junho de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A14-022C-D45E-2767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 24/06/2026 17:11:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/7A14-022C-D45E-2767>

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

26/06/2026

Gonçalves, 12 : 25 hs

Rosaneide Lima